

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ	825, 2022
Processo	
Rub.	9 fls. 86

CONTRATO SEMFAT Nº 40 /2022
Processo Administrativo nº 825/2022
Vigência – Início 20/06/2022 – Término 20/06/2023
Valor: R\$ 123.216 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais)
Contratado: WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 03.951.766/0001-40

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Senhor ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, estabelecida na Avenida Dom Hélder Câmara, n.º 7.651, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.951.766/0001-40, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por CAÍQUE MOLINA SOARES, portador Carteira de Identidade n.º 27.138.557-7., expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 167.788.767-27, na qualidade de PROCURADOR, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 1730/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Administração, datado de 08/02/2022 (fl. 959 do processo administrativo 1730/2021), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 24, de 2020, alterado pelo Decreto 195 de 2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto). A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. CH

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 425/2022
Rub. 1 fls. 97

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados requisitos determinados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II).

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos. CH

47



CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CH



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ	825	12022
Processo		
Rub.	9	fls. 89

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação do servidor da **CONTRATANTE**, indicado conforme estabelecido na **CLÁUSULA NONA** acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]

CH



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 825 / 2022
Rub. _____ fls. 00

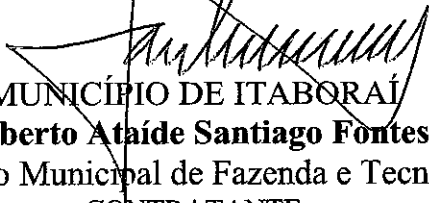
CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 20 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE

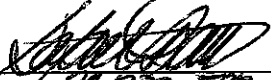
CAIQUE MOLINA
SOARES:16778876727

Digitally signed by CAIQUE MOLINA SOARES:16778876727
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29566047000107, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=CAIQUE MOLINA
SOARES:16778876727
Date: 2022.06.20 10:51:28 -03'00'

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA
Caíque Molina Soares
CONTRATADA

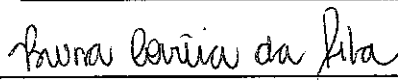
Testemunhas:

1.


RG: 24.033.537-8

CPF: 118.004.737-67

2.


RG: 24.992.760-3

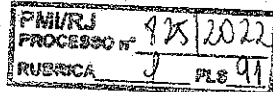
CPF: 132.411.367-85

EDIÇÃO EXTRA DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | Nº 111-A | Segunda-feira, 20 de Junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo



ATOS DO PREFEITO

Lei:

Lei Complementar nº 272, de 20 de junho de 2022.

Reajusta os vencimentos dos membros do Magistério da Rede Municipal Constantes na Tabela do Anexo II da Lei Complementar n.º 12, de 11 de maio de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Tabela do Anexo II da Lei Complementar n.º 12 de 11 de maio de 1998, será reajustada em 15% (quinze por cento) a partir de 1.º de maio de 2022.

Parágrafo único. Os efeitos desse artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 2º - O Plano Plurianual referente ao exercício de 2022-2025 fica ajustado na forma dos artigos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 20 de junho de 2022.

MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

Portaria:

PT n.º 1445/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/6/2022, ANA LUCIA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-557-53, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - GABINETE DO PREFEITO.
Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1447/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1411/2022 de EXONERAÇÃO de SANDRO LOPES DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.167-38. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Contrato:

Contrato SEMFAT Nº 40/2022
Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda, como contratada, para locação de equipamentos de impressão, conforme termo de referência.

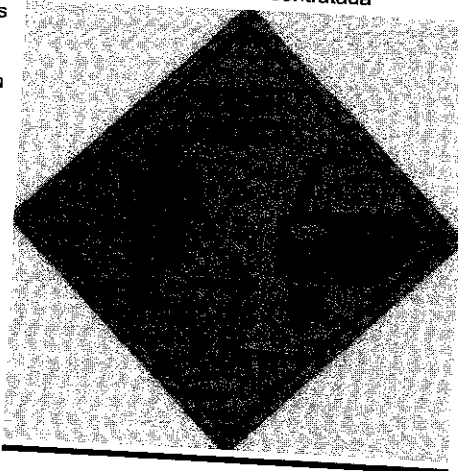
Objeto - O objeto do presente Contrato é a "contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de impressão", consoante a Ata de Registro de Preços SEMAD n.º 001/2022.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 123.216 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais), conforme itens da Ata de Registro de Preços SEMAD n.º 001/2022 abaixo discriminados:

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato
Vigência - Início 20/06/2022 - Término 20/06/2023

Pregão Presencial n.º 01/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 1730/2021. Processo Administrativo n.º 825/2022

Itaboraí, 20 de junho de 2022.
Município de Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - contratante
WP Sistemas Reprográficos E Impressão Ltda - Caique Molina Soares - contratada



Ata de Registro de Preços:

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 01/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 01/2022

Processo: 70/2021

Ata Publicada em 04 de fevereiro de 2022.

Itaboraí, 04 de maio de 2022

Contratado/ Fornecedor: T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS,

Cnpj:42.667.205/0001-75

Endereço: Rua Visconde De Uruguai, 531, Sala 78-Centro -Niterói.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi